LEI Nº 2.295/2012

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2013"

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A proposta orçamentária do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, discriminada pelos anexos desta lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais).

Parágrafo Único - A correção do orçamento foi realizada levando-se em consideração o percentual obtido pela média do crescimento da receita nos últimos 3 (três) anos no Município, a projeção de expansão do PIB na ordem de 3,50% em 2013 e a expectativa em relação à inflação oficial de aproximadamente 5%, execução da dívida Ativa e transferências de recursos mediante convênios entre o Município e a União e o Estado.

Art. 2° A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, receitas de convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, especialmente decorrentes da municipalização do trânsito, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOR EM R$	
Receita Tributária	11.577.115,00	
Receita de Contribuições	3.230.750,00	
Receita Patrimonial	2.899.660,00	
Receita de serviços	75.000,00	
Transferências Correntes	61.092.747,05	
Outras Receitas Correntes	2.661.652,95	
Total Receitas Correntes	81.536.925,00	(+)
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	3.702.675,00	
Outras Receitas de Capital	2.150.000,00	
Total Receitas de Capital	5.852.675,00	(+)
REC. INTRA ORÇAMENTÁRIAS	3.430.000,00	(+)
CONTAS REDUTORAS		
Transferências Correntes	8.819.600,00	(-)
Total da Receita	82.000.000,00	(=)

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecidos aos seguintes desdobramentos, observado o disposto no Art. 7º da presente Lei.

DESPESAS	R$	R$	R$
1 – Por categoria Econômica			
Despesas Correntes		67.545,938,50	
Despesas de Capital		11.044.061,50	
Reserva de Contingência	300.000,00		
Reserva Financeira BDPREV	3.110.000,00		
TOTAL		82.000.000,00	
2 – Por ordem de Governo:			
LEGISLATIVO			3.000.000,00
Gabinete e Sec. da Câmara		3.000.000,00	
EXECUTIVO			1.796.250,00
Gabinete e Sec. do Prefeito		691.500,00	
Procuradoria do Município		963.250,00	
Controladoria Interna		141.500,00	
SECRETARIAS MUNICIPAIS			64.288.750,00
Comunicação Organizacional		146.750,00	
Assuntos Institucionais		88.500,00	
Finanças		3.113.250,00	
Administração		5.082.700,00	
Cultura		1.161.810,00	
Obras Públicas		6.728.750,00	
Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento		1.379.135,00	
Lazer e Esportes		418.725,00	
Trânsito e Transportes		1.081.600,00	
Educação		17.327.891,50	
Saúde		18.307.163,50	
Serviços Urbanos		5.020.775,00	
Ação Social		2.259.050,00	
Fundo Municipal de Assistência Social		759.900,00	
Criança e Adolescente		112.250,00	
Direitos do Idoso		14.000,00	
Arrecadação e Fiscalização		986.500,00	
Reserva de Contingência		300.000,00	
AUTARQUIA			12.915.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais		12.915.000,00	
TOTAL		82.000.000,00	

3 – Por Função	R$
Legislativa	3.000.000,00
Judiciária	963.250,00
Administração	9.940.700,00
Assistência Social	2.892.200,00
Previdência Social	10.693.950,00
Saúde	18.307.163,50
Trabalho	851.750,00
Educação	17.327.891,50
Cultura	1.070.060,00
Urbanismo	6.882.375,00
Habitação	1.078.750,00
Saneamento	1.553.700,00
Gestão Ambiental	649.685,00
Agricultura	1.037.450,00
Indústria	17.500,00
Comércio e Serviços	52.500,00
Energia	1.262.750,00
Transporte	669.350,00
Desporto e Lazer	329.475,00
Ciência e Tecnologia	9.500,00
Sub Total	78.590.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
Reserva Financeira	3.110.000,00
Total da Despesa	82.000.000,00

Art. 4º Integrará esta Lei a reserva de contingência, cujos recursos definidos com base na receita corrente líquida, atenderão ao passivo contingente, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, até o limite de 2/3 (dois terços) das despesas de capital previstas para o exercício do ano 2.013.

II – Abrir crédito suplementar, através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita prevista, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro do Art. 43, da mesma Lei, além das anulações anteriormente mencionadas;

III – Redistribuir a dotação de pessoal da classificação 31901100 entre órgãos das unidades orçamentárias, através da abertura de créditos suplementares, quando considerados indispensáveis ou em decorrência de eventual reestruturação administrativa.

Art. 6º As dotações orçamentárias do Poder Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, poderão ser objeto de suplementação, remanejamento, transposição e/ou redistribuição, entre as diversas dotações do respectivo Poder, ficando autorizado, dentro da competência de cada Poder, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

Art. 7º Ficam os Poderes, Legislativo e Executivo, autorizados a relocar, transpor, remanejar ou transferir fontes de recursos do orçamento, durante sua execução, bem como, fica autorizado a cada Poder anular total ou parcialmente fontes de recursos constantes do respectivo orçamento e suplementar outras fontes, mesmo que de natureza, projeto e unidade diferente.

Art. 8º Para a realização da Despesa Prevista no Artigo 3º fica condicionada a realização da Receita Prevista no Artigo 2º.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 17 de dezembro de 2012.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº **2.295/2012** "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2013", republicada em 08/01/2013, tendo em vista que o texto anteriormente publicado encontrava-se com erro de percentual previsto no inciso II do art. 5º, em desacordo com o texto aprovado em sessão plenária da Câmara Municipal de 10/12/2012, conforme Ofício nº 01/2013 - GPFBL da Câmara Municipal de Bom Despcho, datado de 07/01/2013.

Bom Despacho, 08/01/2013

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 0423/2013
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no
período 08/01/13 a ___/___/___ o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 08/01/2013
Ass. Servidor
RG/Matricula MG 6888P